

24/04/98

PRIMEIRA TURMA

AGRAVO REG. EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 169.043-7 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
AGRAVANTE : DROGASIL S/A  
ADVOGADO : GILBERTO CIPULLO E OUTROS  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : LILIANA MARIA DEL NERY E OUTROS

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRETENSÃO CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DESTES SUPREMO TRIBUNAL. SEGUIMENTO NEGADO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

Veiculando o extraordinário pretensão contrária à jurisprudência desta Corte, pode o relator negar-lhe seguimento.

A alegação de legislação superveniente em nada aproveita a recorrente, tendo em vista que o ato atacado pelo mandado de segurança foi praticado à luz da legislação então vigente.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo regimental em recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 24 de abril de 1998.

MOREIRA ALVES

-

PRESIDENTE

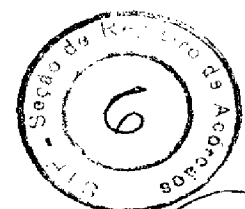
*Octavio Gallotti*

OCTAVIO GALLOTTI

-

RELATOR

/lmm



24/04/98

PRIMEIRA TURMA

AGRAVO REG. EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 169.043-7 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
AGRAVANTE : DROGASIL S/A  
ADVOGADO : GILBERTO CIPULLO E OUTROS  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : LILIANA MARIA DEL NERY E OUTROS

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto contra despacho que, com base em precedentes deste Tribunal (RMS n. 4.504/SP e Súmula 419), negou seguimento a recurso extraordinário, onde se atacou acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo que, ao confirmar sentença denegatória de segurança, firmou o entendimento de que pode o Município impor restrições ao funcionamento de farmácias aos sábados, domingos e feriados, estabelecendo sistema de plantões.

A agravante, a par de repetir argumentos ventilados no extraordinário, aduz existir fato superveniente, consistente na Medida Provisória n° 1.539-38, de 27.12.97, que autorizou o trabalho aos domingos, no comércio varejista em geral, desde que respeitadas as normas de proteção ao trabalho e as previstas em acordo ou convenção coletiva. Relata, também, que o Município de São Paulo, à luz de tal medida, editou, em 30.12.97, o Decreto n° 37.271, autorizando o funcionamento do comércio varejista em geral

*Octavio Gallotti*

378

aos domingos, a ser praticado no mesmo horário dos demais dias da semana.

Requer, assim, diante desses fatos novos, o seguimento do extraordinário.

É o relatório. *Legalíssim*

V O T O

O SENHOR MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI - (Relator): A alegação de existência de fatos supervenientes - edição da Medida Provisória nº 1.539-38, de 27.12.97, e do Decreto nº 37.271, de 30.12.97 - em nada aproveita a agravante.

O mandado de segurança ajuizado, em caráter preventivo, teve como objetivo eximir a impetrante de eventuais sanções administrativas pelo descumprimento do Decreto nº 28.050, de 05.09.89, pelo qual a Municipalidade, regulamentando o horário de funcionamento das farmácias e drogarias instaladas em seu território, estabeleceu, para o período das 13 às 21 horas dos sábados, o sistema de plantões.

O acórdão recorrido, tendo julgado a causa em consonância com a jurisprudência desta Corte, como aduzido no despacho agravado, considerou constitucional tal decreto, tendo em vista ter sido editado no exercício da competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da Constituição).

No mesmo sentido as decisões da Primeira Turma no RE 218.749 e da Segunda no RE 203.358 (AgRg). Se a agravante entende ser possível, agora, diante da legislação superveniente aludida, seu funcionamento aos sábados, sem restrição de qualquer ordem,

*O. GalloTTi*

deve, caso haja qualquer obstáculo por parte da administração municipal, impetrar novo mandado de segurança, à luz desses novos fundamentos, que reputa adequados à hipótese.

Nego provimento ao regimental *Levy Celso*

/lmm

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AGRAVO REG. EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 169.043-7  
PROCED. : SÃO PAULO  
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
AGTE. : DROGASIL S/A  
ADV. : GILBERTO CIPULLO E OUTROS  
AGDO. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ADV. : LILIANA MARIA DEL NERY E OUTROS

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo regimental em recurso extraordinário. Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Senhor Ministro Sydney Sanches. 1ª. Turma, 24.04.98.

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Ilmar Galvão.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Miguel Frauzino Pereira.

Ricardo Dias Duarte  
Secretário